



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/302

Rio Grande, 02 de maio de 2022.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051 que **CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.**

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 051/2022 que concede isenção do IPTU aos imóveis locados para templos de qualquer culto no município de rio grande, atualizando a legislação municipal conforme norte a Emenda Constitucional nº116/2022, bem como, em atendimento ao Oficio nº 66/2022, do Vereador Julio Cesar Pereira da Silva.

A Emenda Constitucional 116/2022 acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

O CTM, estabelece, em seu art. 41, a imunida de imposto sobre propriedade de templos religiosos, entretanto, não faz mensão, quando os mesmo são responsáveis pelo pagamento de imposto, firmado através de instrumento legal, como por exemplo, o contrato de locação.

Dianete de nova legislação federal, constituída pela EC 116/2022, criou-se a necessidade de constituir Lei municipal regrando o tema, a Emenda trata da situação de ‘não incidência do tributo’. Portanto, pertencendo o imóvel a um particular, a condição da utilização do mesmo por um templo para fins de realização de cultos ou celebrações religiosas, somente pode autorizar a não incidência do tributo se comprovado ser a entidade responsável pelo pagamento do mesmo por disposição contratual e se trazidos tais fatos a conhecimento do Fisco.

Dianete do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicita-se o apoio desta colenda Casa Legislativa através da aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelênciab**  
**Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA CIDADE**



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 02 DE MAIO DE 2022**

**CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU AOS  
IMÓVEIS LOCADOS PARA  
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO  
NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ao Imóvel particular alugado destinado a templos religiosos de qualquer culto, com destinação exclusiva para celebrações reiligiosas, durante o período de locação.

**Parágrafo único.** Para a obtenção do benefício instituído no caput deste artigo, deverá estar expressamente estipulado no contrato de locação de que a entidade religiosa locatária é responsável pelo pagamento do tributo, sendo condicionado ao período proporcional ao referido contrato.

**Art. 2º** O benefício previsto no artigo 1º somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, e a partir da data deste, se deferido, desde que comprove cumulativamente os requisitos necessários para sua obtenção, mediante a apresentação:

**I** - do Contrato de Locação, e dos termos aditivos se houver;

**II** – Registro de imóvel atualizado;

**III** - do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**IV** - do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria;

**V** - alvará de funcionamento e/ou certidão de regularidade de registro junto a entidade associativa e/ou declaração da entidade associativa de sua condição de associada credenciada ao poder municipal;

**VI** - RG e CPF do responsável legal.

**Parágrafo único.** A prova do funcionamento regular de cultos/celebrações religiosas no Imóvel será verificada mediante a realização de diligência da Fiscalização da Secretaria de Município de Fazenda.

**Art. 3º** A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se esta e o proprietário do imóvel, a comunicar o Poder Público Municipal, quando da revogação contratual, não o fazendo perderá imediatamente a isenção.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, o proprietário do imóvel deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Município da Fazenda, sob pena de perda da isenção de todo exercício financeiro corrente.

**Art. 4º** O benefício extingue-se, automaticamente:

**I** - ao término do prazo contratual; e

**II** - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta Lei durante o período contratual;

**III** - em caso de sublocação do imóvel.

**§ 1º** Havendo prorrogação do prazo de locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

**§ 2º** Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Município da Fazenda, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

**Art. 5º** A isenção prevista no art. 1º, desta Lei, deverá ser requisitada anualmente até a data de 31 de julho de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 02 de maio de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**